



0244

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
240/2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 178/2011 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 171 que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.339 DE 26 DE JULHO DE 2011 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, tem por fim atender a solicitação de prorrogação dos prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.339 de 26 de julho de 2011, tendo em vista a comunicação aos contribuintes dos benefícios de descontos para pagamento dos débitos junto ao município, através de encaminhamento via correios em torno de 10.000 dez mil correspondências.

A alteração das datas previstas na referida Lei, se faz necessário, a fim de comunicar a tempo hábil todos os contribuintes, para que todos tenham a oportunidade de saldar seus débitos com os benefícios de descontos dentro dos prazos que se solicitam as alterações do presente Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 5.339 DE 26 DE JULHO DE 2011
QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º Ficam alterados o art. 1º e os incisos "I", "II",
"III", "IV" do art. 2º da Lei Municipal nº 5.339 de 26 de Julho de 2011 que "Institui o
programa de recuperação fiscal no município e dá outras providências", passando a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a instituir o Programa de Recuperação Fiscal,
destinado a recuperar créditos tributários ou não
tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados
ou a ajuizar, com vencimento até 31 de julho de 2011,
que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Art. 2º
I - para o pagamento até 30 de setembro de 2011 será
concedido o desconto de 100% (cem por cento) da
multa e dos juros moratórios;
II - para o pagamento até 31 de outubro de 2011 será
concedido o desconto de 100% (cem por cento) da
multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;
III - para o pagamento até 30 de novembro de 2011
será concedido o desconto de 100% (cem por cento)
da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros
moratórios;
IV - para o pagamento até 31 de dezembro de 2011
será concedido o desconto de 100% (cem por cento)
da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros
moratórios." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso "V" do art. 2º da Lei
Municipal nº 5.339 de 26 de Julho de 2011 que "Institui o programa de recuperação
fiscal no município e dá outras providências".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal